



Ofício Recebido Executivo 7/2025

Protocolo 40461 Envio em 10/04/2025 16:51:19

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0207/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha Defesa em face do Parecer favorável Processo TC-004319-989.22-4.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003364/2025-22.

Senhor Presidente,

Em atendimento à NOTIFICAÇÃO, de 8 de abril de 2025, informando que será realizada, no dia 28 de abril de 2025, segunda-feira, às 9h, a Sessão de Julgamento do PARECER FAVORÁVEL, das Contas do Exercício de 2022 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhamos a defesa em face do Parecer favorável Processo TC-004319-989.22-4.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

Ofício Recebido Executivo 7/2025 Protocolo 40461 Envio em 10/04/2025 16:51:19
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sapl.paraguacupaulista.sp.gov.br/>

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP.

Processo TC nº 004319.989.22-4

ANTONIO TAKASHI SASADA, Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tendo em vista a NOTIFICAÇÃO de 8 de abril de 2025 vem, respeitosamente, apresentar DEFESA em face do Parecer Favorável exarado pela 2^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 15 de outubro de 2024, aportando razões através da peça anexa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista

RAZÕES DE DEFESA

I – DO CENÁRIO FÁTICO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, por intermédio de seu ilustre Presidente, Vereador Fabio Fernando Siqueira dos Santos, envia NOTIFICAÇÃO ao Prefeito do Município, INFORMANDO-LHE que será realizada, no dia 28 de abril de 2025, segunda-feira, às 9h, a Sessão de Julgamento do PARECER FAVORÁVEL, das Contas do Exercício de 2022 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que, no mesmo dia e sessão, se assim o desejar, o Prefeito, poderá apresentar defesa oral ou escrita.

Esta é a síntese!

II – DO MÉRITO

Em sede de preliminar, convém deixar claro que as contas de execução orçamentária, do exercício findo, são de responsabilidade do Prefeito Municipal, por força de comando constitucional, encartado no §2º, do art. 31 da Constituição

Federal, *“in verbis”*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[]

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

III - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas que os Prefeitos devem prestar, anualmente, têm matriz constitucional (C.F. art. 31, §2º), pautada no sistema de controle externo que envolve duas etapas sucessivas: Tribunal de Contas, como órgão auxiliar do Poder Legislativo e Câmara Municipal.

A primeira etapa consiste na prestação das contas do exercício financeiro encerrado, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, após detalhada análise dos papéis apresentados, emite no exercício de sua competência pautada no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 um PARECER de regularidade ou não das contas.

Trata-se de Parecer Técnico Jurídico Contábil, com força quase decisiva, pontua o saudoso constitucionalista Celso Ribeiro Bastos (*apud, Comentários a Constituição do Brasil, 1993, Saraiva, Tomo II, 3º vol. pag.*

286).

In casu, concluída a fase instrutória foi exarado PARECER FAVORÁVEL submetido julgamento na Sessão de 15 de outubro de 2024, da Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo sido aprovado o voto do Relator, com a seguinte:

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

Exarado o Parecer prévio, o processo é submetido a julgamento de uma das Câmara do Egrégio tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, “só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal”, diz o art. 31, § 2º, parte 2, da Constituição Federal.

Neste passo, cabe pontuar que, nos termos do disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 709/93, o Parecer das Contas do Exercício de 2022 TRANSITOU EM JULGADO no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 12 de dezembro de 2024.

E por todo o exposto, requer a esta Respeitável Casa Legislativa que seja acolhido o parecer favorável do Tribunal de Contas, com a aprovação das contas públicas, por medida de justiça!

Termos em que,
pede deferimento.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 10/04/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0056874** e o código CRC **267C5DA0**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003364/2025-22

SEI nº 0056874

